

Nova Friburgo, 10 de abril de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação - Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges

Membro da Comissão de Contratação - Matr.: 300.817

Referente: Análise de Planilhas - Processo nº 19.656/2024

Concorrência Eletrônica nº 90.002/2025

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS DE MORAES TEIXEIRA, informo que à empresa **SELF ESTEEM COSMÉTICOS LTDA.** apresentou as peças técnicas exigidas para a participação no certame (propostas de preço, planilha orçamentária, memória de cálculo de BDI, cronograma físico financeiro). Abaixo, seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANALISE DA PROPOSTA:

Após à análise das planilhas apresentadas pela licitante, constatou-se que os valores adotados pela Administração para a composição do BDI foram integralmente mantidos na planilha orçamentária da empresa. Verificou-se, ainda, que os quantitativos constantes do cronograma físico-financeiro estão em conformidade com aqueles

consignados na referida planilha, mostram-se compatíveis com os dados orçamentários submetidos. Da mesma forma, os quantitativos constantes na memória de cálculo estão de acordo com aqueles previamente levantados pela Administração. Porém, recomenda-se a substituição do brasão do município de Nova Friburgo pela logomarca da empresa na proposta de preço, a fim de assegurar a correta identificação do licitante.

Dessa forma, conclui-se que os documentos técnicos apresentados (planilhas) se encontram, no que se refere aos aspectos acima analisados, em conformidade com os parâmetros estabelecidos no processo licitatório.

DA ANÁLISE DA EXEQUIBILIDADE:

De início, a empresa apresentou as peças técnicas exigidas para participação no certame, incluindo: proposta de preços, planilha orçamentária, memória de cálculo do BDI, cronograma físico-financeiro, bem como uma declaração de exequibilidade, sendo esta não está devidamente assinada. Os demais documentos destinados à comprovação da exequibilidade contratual, conforme estabelecido no item 13.8 do edital, não foram apresentados pela empresa.

De se destacar que, os valores unitários apresentados pela empresa e, conseqüentemente, o seu montante, estão abaixo do percentual de 75% exigido para a exequibilidade da obra, conforme definido no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/21. Portanto, de acordo com o item 13.8 do edital, a empresa deverá comprovar a viabilidade dos preços ofertados, mediante a apresentação dos documentos e informações exigidos.

Cumprе ressaltar que, a empresa apresentou apenas uma declaração de exequibilidade, a qual, por si só não é suficiente para comprovar a exequibilidade de uma proposta, especialmente quando se trata de obras ou serviços de engenharia. A exequibilidade deve ser demonstrada com dados objetivos; e a simples afirmação da empresa desacompanhada de comprovação concreta, é insuficiente. Apesar de afirmar que dispõe de



equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e viabilidade financeira, não foram anexados documentos que comprovem tais condições.

Desta forma, destaca-se que a mera apresentação de declaração de exequibilidade não supre, isoladamente, a exigência de comprovação da viabilidade da proposta. A demonstração da viabilidade da execução da obra exige a apresentação de elementos técnicos e financeiros consistentes, que evidenciem a compatibilidade dos preços ofertados com os custos efetivos necessários à execução dos serviços, conforme previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, torna-se imprescindível que a empresa apresente cópias de contratos, notas fiscais, planilhas orçamentárias e atestados de capacidade técnica referentes a outras contratações públicas em que tenha ofertado percentuais de desconto semelhantes, com a devida **comprovação da exequibilidade** na execução dos respectivos objetos contratuais.

Diante do exposto, encaminha-se o presente parecer à comissão responsável para a adoção das medidas cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Willian Borges

Matrícula nº 300.817